



Bruxelas, 26 de maio de 2026
(OR. en)

8485/26

LIMITE

RELEX 546
CFSP/PESC 562

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2022/1093
relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu
de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República da Moldávia

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão (PESC) 2022/1093 relativa a uma medida de assistência
no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz
para apoiar as Forças Armadas da República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º,
n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 30 de junho de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1093¹ que estabeleceu uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República da Moldávia.
- (2) A entrega de determinados equipamentos às Forças Armadas da República da Moldávia foi adiada e não estará concluída antes do termo do período de execução da Decisão (PESC) 2022/1093. Esse período deverá, por conseguinte, ser prorrogado por mais 12 meses, até 12 de dezembro de 2027.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/1093 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2022/1093 do Conselho, de 30 de junho de 2022, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas da República da Moldávia (JO L 176 de 1.7.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1093/oj>).

Artigo 1.º

O artigo 1.º, n.º 4 da Decisão (PESC) 2022/1093 passa a ter a seguinte redação:

«4. A duração da medida de assistência é de 60 meses a contar da data de celebração do primeiro contrato entre o administrador das medidas de assistência, agindo na qualidade de gestor orçamental, e as entidades referidas no artigo 4.º, n.º 2, da presente decisão, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, alínea a), da Decisão (PESC) 2021/509.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente